



Prefeitura Municipal de Tucunduva

Publicado de

26/07/2020 a 24/09/2020

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

LEI N° 1026, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Autoriza Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público de 05 (cinco) Motoristas - 44 horas.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que, em cumprimento ao disposto no Art. 56, inciso XII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei::

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, os servidores abaixo relacionados:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Remuneração mensal
05	Motoristas	44 horas	R\$ 1.392,19

§ 1º O prazo da contratação dos referidos profissionais poderá ser renovado uma vez por igual período ao da própria contratação, sempre respeitando as obrigatoriedades legais dispostas no Inciso II do Art. 2º, Inciso I, VI e Parágrafo Único do Art. 4º, todos da Lei n. 8.745/93;

§ 2º Os contratados receberam vale-alimentação em conformidade com a lei vigente.

Art. 2º Os profissionais contratados para a função de Motoristas deveram exercer suas atividades específicas, de acordo com a legislação vigente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação dos servidores acima referidos estão em consonância com a lei e demais procedimentos em questão, todos presentes no respectivo Plano de Carreira.

Art. 4º Os contratos de que trata o Art. 1º é de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados o direito previsto no art. 63 a 71 do Regime Jurídico dos Servidores -



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

Lei nº 010 de 30 de junho de 2000, Título V, Capítulo I, e será precedido da realização de análise curricular.

Art. 5º A remuneração para o cargo de Motorista será de R\$ 1.392,19 (Hum trezentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), composto da seguinte forma: R\$ 1.255,03 (Hum mil duzentos e cinquenta e cinco reais e três centavos) de vencimento básico, com mais 20% de insalubridade sobre o salário de referência da Prefeitura Municipal R\$ 137,16 (Cento e trinta e sete reais e dezesseis centavos).

Art. 6º As despesas e encargos decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cargo: Motorista/Saúde

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 0701 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2041 – Manutenção dos Serviços de Saúde com Recursos ASPS

ELEMENTO DE DESPESA: 3190110101 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Vínculo – 0040

Cargo: Motorista/Educação

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA

UNIDADE: 0602 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ RECROS DO MDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2020 – Manutenção do Transporte Escolar c/ Recursos do MDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3190110101 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Vínculo – 0020

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 24 DE JULHO DE 2020.

Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Roderick Peres Busanello

Secretário Municipal de Administração
E Recursos Humanos